



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL CMAS/PENEDO Nº 01, de 12 de setembro de 2025

Dispõe sobre a convocação para eleição de representação das Organizações da Sociedade Civil, para composição no Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo - CMAS para o biênio 2025/2027.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Penedo e o Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo – CMAS; órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal de assistência social, através da presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela lei nº 12.435/2011;
2. Resolução nº 010/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo - CMAS;
3. Resolução nº 011/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo - CMAS;
4. Resolução CNAS nº 237/2006;
5. Lei nº 1051 de 30 de dezembro de 1996 – sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;
6. Edital nº 01 de 10 de setembro de 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/MD.

Convoca:

Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo - CMAS, gestão 2025/2027. A assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil, ocorrerá na data **08 de outubro de 2025 às 14h** na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Penedo - SEMASDH, localizada Praça Largo de Fátima, 464, Bairro Santa Luzia, Penedo – AL.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DAS VAGAS

Art. 1º Serão 6 (seis) vagas, com seus respectivos suplentes, divididas da seguinte forma:

- 2 (duas) vagas para representantes de entidade prestadoras de serviços,
- 2 (duas) vagas para entidades representantes de usuários, e
- 2 (duas) vagas para representantes de profissionais da área de assistência social.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 2º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral:

a. Os representantes de entidades prestadoras de serviços, somente de entidades que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo - CMAS, com documentação atualizada e número de registro do CMAS/PENEDO;

b. Entidades representantes de usuários, somente entidades que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo - CMAS, com número de registro de habilitação no CMAS/PENEDO. Serão considerados representantes de usuários aqueles que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006: representantes de usuários são as pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS;

c. Os representantes de profissionais da área de assistência social poderão candidatar-se e serem eleitos. Como profissionais da área de assistência social entende-se: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo e Terapeuta ocupacional; que sejam representantes de entidades ou órgãos institucionais que de alguma forma desenvolvam atividades sociais com seus usuários;

d. As documentações necessárias para habilitação das entidades descritas nos itens acima citados serão confirmadas pelas inscrições já existentes nos

arquivos do Conselho Municipal de Assistência Social, uma vez que somente poderão candidatar-se entidades não governamentais de





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

representantes de usuários, bem como de representantes de prestadores de serviços já previamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo – CMAS até a data limite de 26 de setembro de 2025, com seu devido número de inscrição;

e. A comissão eleitoral terá um prazo de 04 (quatro) dias úteis, após o término do período de entrega da documentação para analisar e aprovar as documentações apresentadas;

f. Referindo-se a representantes de profissionais da área de assistência social, estes deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo – CMAS até a data limite de 23 de setembro de 2025 os seguintes documentos: Cópias e Originais – RG, CPF, Comprovante de Residência e ofício da entidade, instituição ou programa do município que tenha-o como profissional da área de assistência social, ofício este encaminhando o profissional;

g. A comissão eleitoral designada em reunião ordinária e aprovada pela Resolução nº 010/2025 de 10 de setembro de 2025 formada por 05 (cinco) representantes, divulgará até a data 02 de outubro de 2025, nas redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Penedo - SEMASDH e no Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo – CMAS, a relação nominal das entidades, representantes de entidades de usuários, entidades prestadoras de serviços inscritas no CMAS/PENEDO aptos a concorrerem a uma das vagas do CMAS/PENEDO na condição de candidato, bem como relação nominal dos representantes de profissionais da área de assistência social, designados por instituições e aptos a concorrerem as duas vagas do conselho, sendo uma titular e uma suplente;

h. O quorém mínimo para realização da escolha das entidades será de 6 (seis) entidades, cumprindo o artigo 3º, inciso II, da lei nº 1.051 de 30 de dezembro de 1996 e a forma de desempate será o tempo de existência, ou seja, as mais antigas em relação a data de fundação da entidade, ficam nos primeiros lugares por ordem decrescente.

i. Participará na condição de eleitor, todas as entidades não governamentais que se fizerem presentes no dia da assembleia geral e forem cadastradas no CMAS e que estiverem credenciadas no evento.

g. Após a publicação do resultado, as entidades poderão apresentar recurso até a data 03 de outubro de 2025.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

h. O resultado do recurso deverá ser publicado até a data 06 de outubro de 2025.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A comissão eleitoral instituída por meio da Resolução nº 010 de 10 de setembro de 2025 do CMAS/PENEDO, é composta por 05 (cinco) membros, sendo:

1. 02 representantes da sociedade civil;
2. 02 representantes do governo e
3. 01 assessor técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A comissão instituída terá as seguintes atribuições:

1. Analisar os documentos dos candidatos profissionais da área de assistência social ao processo eleitoral;
2. Divulgar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas pelo CMAS/PENEDO;
3. Formular a ficha de credenciamento e frequência para as entidades;
4. Coordenar todo o processo de eleição;
5. Resolver quaisquer outras providências que possam surgir durante o processo de eleição, levando em consideração todas as leis já mencionadas.

DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 5º A assembléia de eleição terá 02 (dois) momentos:

A realização da assembleia para a escolha dos membros que irão compor o CMAS/PENEDO no biênio 2025/2027, será realizada na data 08 de outubro de 2025 às 14h (quatorze horas) na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, localizada Praça Largo de Fátima, 464, Bairro Santa Luzia, Penedo - AL;

1. Instalação da assembléia pela comissão eleitoral e
2. Composição da mesa com os membros da comissão eleitoral que farão uma breve explanação sobre o conselho e a importância do mesmo para a política municipal de assistência social.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 6º Para a instalação da assembleia de eleição a Comissão Eleitoral terá como atribuições:

1. Apresentar os representantes de usuários, prestadores de serviços e profissionais da área de assistência social, habilitados pela Comissão Eleitoral para serem eleitos para a participação no pleito;
2. Coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por representantes da sociedade civil, candidatos ao pleito.

Art. 7º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

1. Eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;
2. Proceder a votação, por meio de votos escritos;
3. Coordenar o processo de apuração e contagem de votos;
4. Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição, bem como a contagem de votos;
5. Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 8º. Cada eleitor presente, poderá votar em um representante para cada área. No caso de empate, quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito com a apresentação do documento original de identidade quando for representante de profissionais da área de assistência social, e, quando de instituição, a que for mais antiga em relação a data de fundação da entidade que consta em seu estatuto.

Art. 9º. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação das entidades e profissionais eleitos (as).

Art. 10º. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação das entidades, prestadores de serviços e profissionais da área de assistência social eleitos representantes de usuários, prestadores de serviços e profissionais da área de assistência social, para publicação nas redes sociais oficiais da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e no Diário Oficial do Município de Penedo – AL.

Art. 11º. Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

seqüencialmente mais votado no processo eleitoral do segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 12º. A nomeação do conselheiro deverá ser publicada até a data 17 de outubro de 2025.

Art. 13º. A posse do Conselheiro eleito, para o biênio 2025/2027, dar-se-á até a data 17 de outubro de 2025.

Art. 14º. O(a) Conselheiro(a) eleito(a) neste pleito assumirá os compromissos relacionados na Lei do CMAS e no Regimento Interno, comprometendo-se a participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Comissões de Trabalho do CMAS.

Art. 15º. Os casos omissos serão dirimidos pela Plenária eletiva.

Penedo - AL, 12 de setembro de 2025

Claudiane Nonato Santos
Presidente do CMAS/PENEDO - Gestão 2023/2025





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DA OSC

1 DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
Nome da instituição	
Razão social	
Telefone	
E-mail	
Site ou redes sociais	
2 REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
Nome completo	
Telefone	
E-mail	
3 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	
Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ	() SIM () NÃO
Cópia do Estatuto Social	() SIM () NÃO
Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria	() SIM () NÃO
Certificado de inscrição no CMAS	() SIM () NÃO





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDICAÇÃO REPRESENTAÇÃO NO CMAS	PARA
TITULAR	
SUPLENTE	

(Anexar cópia das documentações)

